

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO I

AGUIARNÓPOLIS, SEGUNDA, 29 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 537

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Avenida Brasil - CEP: 77908-000

Aguiarnópolis-TO



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **5372025574**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI/SMS[AB5]

1

PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis

CNPJ 01.634.074/0001-42

PRAÇA DANIELA CABRAL - AGUIARNÓPOLIS - TOCANTINS



Lei nº 110/01

de 30 de Agosto de 2001.

Dispõe sobre a política
Municipal de atendimento
Aos direitos da Criança
E do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, aprovou
e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Aguiarnópolis será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalismo e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º- Aos que dela necessitarem, será prestado assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter supletivo na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis

CNPJ 01.634.074/0001-42

PRAÇA DANIELA CABRAL - AGUIARNÓPOLIS - TOCANTINS



Art. 4º- Fica criado no município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º- Fica criado pela municipalidade o serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º- O Município propiciará a proteção e jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades não governamentais de direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º- Fica criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria de Ação Social.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis

CNPJ 01.634.074/0001-42

PRAÇA DANIELA CABRAL - AGUIARNÓPOLIS - TOCANTINS



I – formular a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou das zonas rural ou urbana em que se localizem;

III – definir as prioridade a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as suas deliberações;

IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, referente aos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-familiar;
- c) colocação Sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

VI – registros os programas a que se refere o inciso anterior que estejam em funcionamento no município ou que venham a ser implantados, de acordo com os artigos 90, parágrafo único e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou do Conselhos Tutelares do Município;

VIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO



Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis

CNPJ 01.634.074/0001-42



PRAÇA DANIELA CABRAL - AGUIARNÓPOLIS - TOCANTINS

Art. 10º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 representantes, sendo 04 representantes do Executivo Municipal e 04 representante de organização não Governamentais, a saber:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 04 (quatro) membros representante de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou de entidades de classe que possam contribuir efetivamente para atendimento aos direitos de que trata esta lei.

§ 1º- Os representantes de entidades não governamental de que trata o inciso II, serão eleitos em assembleia própria, vedada a indicação pelo executivo municipal.

§ 2º- O mandato de conselheiro Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, através de referendo da Assembleia Própria, cuja constituição será homologada por Decreto do Prefeito Municipal, com a respectiva posse, que será registrada em livro específico.

Art. 11º- A função de membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12º- O Executivo Municipal destinará espaço físico para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, a cedência de recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 13º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, cabendo ao representante da Secretaria de Ação Social e Habitação, a Secretaria-Geral.



Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis

CNPJ 01.634.074/0001-42



PRAÇA DANIELA CABRAL - AGUIARNÓPOLIS - TOCANTINS

Art. 14º- Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno que disciplinará a substituição, com observância das normas desta seção.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

§ 1º- O Conselho Tutelar será organizado dentro dos seguintes critérios:

I – O Conselho Tutelar será organizado e instalado segundo critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Instalação, priorizando as áreas onde se registrem grandes concentrações habituais de crianças e adolescente, subsidiariamente, em área de fácil acesso para a população carente;

III – Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados escala rodízio entre seus membros;

IV – Deslocamentos, sempre que necessário, de parte ou de totalidade dos membros do conselho, para fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denúncias.

§ 2º- O Conselho Tutelar terá uma coordenação centralizada, que será exercida por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria simples.

Art. 16º- O candidato a Conselheiro tutelar será escolhido através do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, maiores de 16 (dezeses) anos, comprovada sua identificação.

[Assinatura]

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis



CNPJ 01.634.074/0001-42

PRAÇA DANIELA CABRAL - AGUIARNÓPOLIS - TOCANTINS

Art. 17º- O processo de escolha será organizado mediante a elaboração de regulamento, que disciplinará o pleito e formará comissão de escolha, sob a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 18º- Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um)
- III – residir no município;
- IV – reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – escolaridade mínima do segundo grau completo;
- VI – não ocupar outro cargo eletivo, de natureza político-partidária.

Art. 19º- A candidatura deve ser registrada no prazo não superior a 60 (sessenta) dias antes das escolhas, mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente do Comissão de escolha, acompanhamento de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 20º- O pedido de registro será autuado pela Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vistas a eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da impugnação.

Art. 21º- Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria Comissão de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da impugnação.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO



Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis



CNPJ 01.634.074/0001-42

PRAÇA DANIELA CABRAL - AGUIARNÓPOLIS - TOCANTINS

Art. 22º- O processo de escolha será publicado pelo presidente da comissão de escolha, mediante edital, na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 23º- É vedada a campanha de candidatos nos veículos de comunicação social, admitido-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 24º- É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela prefeitura para a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 25º- Concluída a apuração dos votos, o presidente da comissão de escolha proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos.

§ 1º- Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação suplentes.

§ 2º- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º- Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecedentes.

§ 4º- Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 26º- São impedimentos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tios e sobrinhos, padrasto e madasta e enteado.

Parágrafo Único – Da mesma forma estão impedidos de servir os representantes do Poder Judiciário e Membros do ministério Público.



Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis

CNPJ 01.634.074/0001-42

PRAÇA DANIELA CABRAL - AGUIARNÓPOLIS - TOCANTINS



DAS DISTRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 27º- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 28º- O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro indicado pelos seus pares presentes na reunião.

Art. 29º- As sessões serão instaladas com um mínimo de 3 (três) conselheiros.

Parágrafo Único – As sessões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 30º- O conselho atenderá informalmente as parte, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 31º- As sessões realizadas em dias úteis.

Art. 32º- O Conselho manterá uma Secretária Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 33º- A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º- Nos casos de ato infracional praticado por crianças, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continências e prevenção.



Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis

CNPJ 01.634.074/0001-42

PRAÇA DANIELA CABRAL - AGUIARNÓPOLIS - TOCANTINS



§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 34º- A remuneração do Conselho Tutelar será o equivalente a um Piso Nacional de Salário, (salário mínimo).

§ 1º- A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º- Sendo eleito funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 35º- Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem do tesouro municipal, sendo pagos através do gabinete do Prefeito.

Art. 36º- Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três plantões consecutivos ou a cinco alternados no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarado pelo próprio Conselheiro Tutelar, após votação de seus membros, por maioria simples ou por provocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou do Ministério Público, ou de qualquer eleitor, assegurando ampla defesa.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO





Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis

CNPJ 01.634.074/0001-42

PRAÇA DANIELA CABRAL - AGUIARNÓPOLIS - TOCANTINS



Art. 37º- Fica criado o Fundo Municipal para a infância e a Adolescência, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e a Lei 4320/64, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência será regulamentado pelo poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 38º- O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência será Constituída de:

I – dotações orçamentárias do Município e de recurso provenientes dos Conselhos estadual e federal dos direitos da Criança e do Adolescente; por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados; pelos valores de multas e/ou penalidades previstas na lei federal 8069/90; por recursos e aplicações financeiras, bem como do imposto de renda, observando o que estabelece o artigo 260do Estado da Criança e do Adolescente;

II – compete ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente;

III – registrar os recursos orçamentários próprio do município que a ele transferidos de maneira a viabilizar a execução de política municipal dos direitos da criança e do a adolescente, captados através de convênios com entidades estaduais, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Art. 39º- O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência será administrado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com as deliberações do Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que fará o seu controle escritural.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis

CNPJ 01.634.074/0001-42

PRAÇA DANIELA CABRAL - AGUIARNÓPOLIS - TOCANTINS



Art. 40º- O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15(quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu regimento interno, elegendo o primeiro presidente.

Art. 41º- Contatos 3(três) meses da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira eleição para a formação do Conselho Tutelar.

Art. 42º- Até a elaboração de seus regimento interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após sua instalação, com a competência de declarar vago os cargos na ocorrência.

Art. 43º- Declarada a vacância, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará ao setor competente – governamental ou não governamental – tomando as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 44º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial às despesas inerentes à aplicação desta Lei no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conta da rubrica 15814862-18, natureza da despesa 3.132,00 – Regime de Execução Especial.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Aguiarnópolis aos 31 dias de Agosto e 2001.

[Assinatura]
José Rúbens Cabral
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS DO TOCANTINS - TO

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://www.aguiarnopolis.to.gov.br>